



UNAFISCO ASSOCIAÇÃO **NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Diretoria de Defesa Profissional e Estudos Técnicos – Unafisco Associação
Mauro José Silva

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Julgador na DRJ/SP e ex-Conselheiro do CARF
Doutor em Direito pela USP. Bacharel em Direito pelo USP
Engenheiro Civil pela UFES
Junho/2017

- Para obter os slides, solicitar em estudostecnicos@unafiscoassociacao.org.br

DISCURSO OFICIAL PARA A REFORMA

- Necessário melhorar a sustentabilidade do sistema previdenciário;
- Sustentabilidade é avaliada pelos déficits ou superávits;
- O Regime Próprio de Previdência Social é deficitário, logo, direitos precisam ser cortados e o servidor precisará trabalhar até os 65 anos para melhorar a sustentabilidade do RPPS.

Vamos provar, cientificamente, que isso é falso.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Hipótese a ser testada:

Déficit ou superávit é uma boa medida para avaliarmos a sustentabilidade de um sistema previdenciário?

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Exemplo 1

Retirado do artigo de Bernardo Appy (economista e ex-secretário executivo do Ministério da Fazenda), publicado no Estadão em 21/02/2017:

- Trabalhadores com 45 anos ou mais;
 - Contribuição: 10% do salário;
- Podem se aposentar aos 50 anos com 5 anos de contribuição;
 - Aposentadoria é o dobro do salário.

Sistema obviamente insustentável, porém **nos primeiros cinco anos será superavitário!!!!** Mesmo no sexto ano ainda será superavitário.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Exemplo 2

- Trabalhadores com 18 anos;
- Aposentam-se aos 73 anos com 55 anos de contribuição;

Ao se analisar o sistema no ano 56 de sua existência constata-se que o sistema **naquele ano é deficitário**, pois apenas paga e não recebe nada.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Portanto, os exemplos 01 e 02 mostram, com rigor científico, que a sustentabilidade de um sistema de previdência não pode ser medida pelo déficit ou superávit.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Por que usamos déficit/superávit para medir a sustentabilidade de um sistema previdenciário?

- Isso decorre de um equívoco dos analistas que dizem que é o critério natural para um sistema de repartição que é previsto na Constituição;
- Porém, outros fatores devem ser levados em consideração para avaliação da sustentabilidade de um sistema previdenciário. A existência de Déficit/superávit oferece respostas equivocadas sobre o assunto.

Sustentabilidade da Previdência: usando uma ferramenta errada

- Quando usamos um critério, método ou ferramenta errada para analisar uma situação, tomamos decisões erradas.
- Como o critério do déficit/superávit não serve para medir a sustentabilidade, se insistirmos nele, tomaremos decisões erradas.
- Exemplo do médico que utiliza um aparelho de medir pressão para saber se seus pacientes estão com febre.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Mais um motivo para não medir a sustentabilidade do RPPS por déficit ou superávit:

- Desde 2013, com a implantação do FUNPRESP, não ingressam mais servidores no RPPS com contribuição sobre o total da remuneração;
- Analisar o déficit ou superávit do RPPS nesse cenário é uma situação similar a que ocorreu no exemplo 02;
- Não permitimos o ingresso de novos participantes do RPPS contribuindo sobre a remuneração total e, apesar de décadas de contribuição já terem sido pagas, óbvio que o sistema, daí em diante, será deficitário;
- A instituição da previdência complementar determinou que o RPPS será sempre deficitário. Cada ano mais.

Mas já demonstramos cientificamente que déficit e superávit não é uma medida adequada para a sustentabilidade de um sistema de previdência.

SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA NO MUNDO

Repartição Simples



Adotado pela maioria dos países. Os benefícios dos aposentados e pensionistas são pagos com as contribuições dos trabalhadores ativos. Ex: Áustria, Bélgica, Canadá, Brasil.

Capitalização



Cada trabalhador tem uma conta na qual são depositadas suas contribuições e essas investidas em ativos. Quando da aposentadoria, o trabalhador irá receber os rendimentos dessa conta. Ex: Austrália, Dinamarca, Chile, México.

Capitalização Referencial



Caracteriza-se pela existência de contas individuais, onde são controladas as contribuições dos trabalhadores e empregadores, adicionando-se juros formando um patrimônio para efeito referencial. Quando da aposentadoria, o valor acumulado na conta referencial é convertido em um fluxo de pagamento dos benefícios usando uma fórmula baseada na expectativa de vida. Ex: Suécia, Itália, China e Rússia.

Fonte: *Pensions at a Glance 2015. OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico*

SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA NO MUNDO – CAPITALIZAÇÃO REFERENCIAL

- Contas nacionais – não lastreadas por ativos;
- *Pay-as-you-go* – na prática, as contribuições são dirigidas para pagamento das aposentadorias atuais;
- Porém, no momento da aposentadoria, o benefício é calculado como se houvesse a capitalização das contribuições.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Mas afinal, o RPPS, para os servidores ingressados até a implantação da previdência complementar em 2013, é sustentável?

- Se adotarmos a capitalização referencial para avaliarmos se o patrimônio acumulado na conta do servidor paga seu benefício, de maneira análoga mas não idêntica ao que é feito em alguns países (Suécia, Itália, Rússia e China), a resposta é **SIM**. Veremos isso nas tabelas que apresentaremos adiante;
- O RPPS não é o vilão da previdência;
- Pelo contrário, sobram recursos para o Estado se fizermos a análise por meio de uma capitalização referencial.

SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA NO MUNDO – CAPITALIZAÇÃO REFERENCIAL

- **Premissas da tabela a seguir:**

- Contribuições do servidor e do empregador são capitalizadas, apenas como referência, sem separação de capital, considerando o rendimento dos títulos públicos pela Taxa Selic;
- Remuneração cresce anualmente pelo índice INPC mais 1,5% (crescimento na carreira)
- Após a aposentadoria ou morte do servidor, os valores acumulados continuam aplicados para pagar a aposentadoria ou a pensão do dependente.

TABELA 01: Cálculo da formação do patrimônio do servidor para custear sua aposentadoria simulação num regime de capitalização referencial - Valor da remuneração mensal R\$ 15.000,00 - progressão funcional hipotética de 1,5% ao ano

Ano de Contribuição	1	10	20	35
Valor da Remuneração	15.000,00	17.150,85	19.904,26	24.884,95
Contribuição mensal (servidor 11% e parcela do empregador- 22% - Lei 10.884/2004) (R\$)	4.950,00	5.659,78	6.568,41	8.212,03
Selic mensal (média dos últimos 20 anos – (Bacen) (%)	1,12	1,12	1,12	1,12
INPC mensal (média dos últimos 20 anos – (Bacen) (%)	0,54	0,54	0,54	0,54
Contribuições no ano (R\$)	64.350,00	73.577,14	85.389,28	106.756,42
Rendimento pela Selic das contribuições do ano, descontado o imposto de renda (R\$)	3.910,76	4.471,53	5.189,39	6.487,94
INPC no ano (média dos últimos 20 anos)	6,68%	6,68%	6,68%	6,68%
Total das contribuições no ano	68.260,76	78.048,67	90.578,67	113.244,36
Rendimento das contribuições acumuladas (Selic -INPC - Imposto de renda) (R\$)	0,00	50.471,62	157.660,03	522.783,67
Contribuições acumuladas - patrimônio do trabalhador que seria acumulado num regime de capitalização aplicando as contribuições em títulos públicos (R\$)	68.260,76	959.388,90	2.843.653,07	9.242.142,45

TABELA 02: Cálculo do pagamento de aposentadoria após 35 anos de contribuição

Ano após a primeira contribuição	36	50	65	75
Ano de recebimento da aposentadoria	1	15	30	40
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	61	75	90	100
Valor do provento mensal de aposentadoria correspondente à última remuneração (R\$)	24.884,95	24.884,95	24.884,95	24.884,95
Valor das contribuições acumuladas e aplicadas em títulos públicos (Selic-INPC-Imposto de renda) (R\$)	9.242.142,45	14.633.850,75	28.275.150,48	46.943.748,09
Proventos da aposentadoria recebidos no ano, incluindo 13º (R\$)	323.504,29	323.504,29	323.504,29	323.504,29
Contribuições no ano somente do aposentado (R\$)	32.848,13	32.848,13	32.848,13	32.848,13
Rendimento das contribuições no ano (Selic) (R\$)	1.996,29	1.996,29	1.996,29	1.996,29
Contribuições acumuladas após pagar aposentadoria do ano (R\$)	8.953.482,57	14.345.190,87	27.986.490,61	46.655.088,21
Rendimento do patrimônio acumulado (Selic – INPC- Imposto de renda) (R\$)	543.884,76	871.407,36	1.700.056,43	2.834.091,77
Saldo do patrimônio (R\$)	9.497.367,33	15.216.598,23	29.686.547,04	49.489.179,98

Referências bibliográficas:

APPY, Bernardo. Previdência – déficit ou superávit?. *O Estado de São Paulo*. 21 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,previdencia-deficit-ou-superavit,70001672934>>. Acesso em 03 mai. 2017.

FERREIRA, Sérgio Guimarães. *Sistemas de Previdência em Países Industrializados: a Crise e suas Soluções*. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq11_Cap04Sistemasprevidencia__21.pdf>. Acesso em 03 mai. 2017.

MERCER. *Melbourne Mercer Global Pension Index 2016*. Melbourne, 2016. Disponível em: <<https://www.mercer.com/content/dam/mercer/attachments/global/Retirement/gl-2016-mmgi-impact-ageing-populations-full-report.pdf>>. Acesso em 03 mai. 2017.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Pensions at a Glance 2015*. Paris, 2015. Disponível em: <http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/social-issues-migration-health/pensions-at-a-glance-2015_pension_glance-2015-en#.WNQC6dLyvIV#page1>. Acesso em 03 mai. 2017.

Referências bibliográficas:

UNAFISCO NACIONAL. *Nota Técnica Unafisco nº 01/2017: Considerações sobre a Idade Mínima para Aposentadoria que consta na PEC nº 287/2016 e sobre a Sustentabilidade da Aposentadoria Integral com 35 anos e não 49 anos de contribuição.* São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafiscoassociacao.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_01_2017_v7_PREVIA.PDF>. Acesso em 30 mar. 2017.

UNAFISCO NACIONAL. *Nota Técnica Unafisco nº 02/2017: Considerações sobre a Revogação das Regras de Transição Vigentes para os Servidores Públicos e sobre a Idade de 50/45 anos para entrar na Regra de Transição dos arts. 2º, 8º, 9º e 12º da PEC 287/2016 (RPPS e RGPS).* São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafiscoassociacao.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_02_2017_v3_PREVIA_2.pdf>. Acesso em 30 mar. 2017.

UNAFISCO NACIONAL. *Nota Técnica Unafisco nº 04/2017: A drástica redução da pensão por morte na PEC 287/2016. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da proporcionalidade.* São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafiscoassociacao.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_04_2017_v5_previa.pdf>. Acesso em 03 mai. 2017.

UNAFISCO NACIONAL. *Nota Técnica Unafisco nº 06/2017: Considerações sobre a invalidade científica do critério déficit/superávit para avaliação da sustentabilidade de um sistema de previdência, sobre a possibilidade de um critério baseado na capitalização referencial e sobre a revogação das regras de transição vigentes para os servidores públicos.* São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.unafiscoassociacao.org.br/UserFiles/nota_t_cnica_Unafisco6_2.pdf>. Acesso em 04 jun. 2017.



UNAFISCO
ASSOCIAÇÃO
NACIONAL

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil

www.unafiscoassociacao.org.br